



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1041/2000

PL 1041/2000

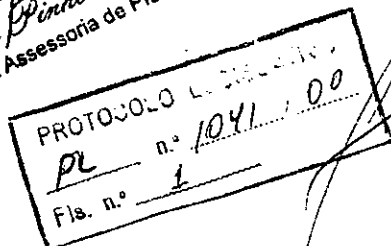
LIDO  
Em 16/02/2002

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 16/02/02

*Wilson Lima*  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**



**Institui o Programa de Solidariedade e Emprego para a Terceira Idade, nos casos em que especifica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º .** Fica instituído o Programa de Solidariedade e Emprego para pessoas da Terceira Idade do Distrito Federal com a finalidade de criar atividades, por tempo parcial, para pessoas idosas.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades passíveis de serem exercidas por pessoas idosas aquelas relativas ao atendimento ao público em escritórios, clínicas, consultórios, guichês de informação e identificação, creches, lojas comerciais e portarias de empresas ou órgãos públicos.

**Art. 2º.** As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigadas a oferecer a oportunidade de meia jornada de trabalho a, pelo menos, dois idosos, e, assim, sucessivamente, a cada cinquenta trabalhadores..

**Parágrafo único .** As empresas fornecedoras do governo ou participantes de licitações públicas deverão comprovar o cumprimento do disposto nesta Lei. .

**Art. 3º .** O cumprimento desta Lei gera prerrogativa da empresa ou órgão público beneficiar-se do uso da imagem de seus empregados idosos para sua promoção institucional. .

**Art. 4º .** O Programa de Solidariedade de que trata o *caput* será supervisionado pela sub-Secretaria para Assuntos da Terceira Idade em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 5º -** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se os dispositivos em contrário.

010 AN 9:49 09FEV00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os idosos estão sendo cada vez mais preteridos pelo mercado de trabalho. Esse comportamento dos empregadores, que insistem em contratar apenas pessoas mais jovens, vem criando um enorme problema social, de consequências imprevisíveis.

A discriminação contra os idosos tem beirado as raias do desrespeito. Tratado como uma pessoa insana e incapaz, o idoso é, quase sempre, alvo de humilhações e constrangimentos. As cartas de encaminhamento de um idoso para o trabalho são ridicularizadas pelos que as recebem.

Estou certo de que a valorização e o respeito ao idoso passa pelo reconhecimento da sua capacidade produtiva. E, uma das formas do idoso demonstrar a sua competência para o trabalho, acumulada ao longo de sua vida, é, portanto, através do exercício de uma atividade profissional regular e digna.

Entendo que uma pessoa de idade avançada, e ainda produtiva, poderia ser altamente útil, quando não no campo específico da sua especialidade, nas recepções de consultórios, clínicas, guichês de informações e de identificação de empresas e repartições públicas.

Nessas atividades de atendimento público não é preciso a beleza física, nem a juventude de uma recepcionista, mas a sabedoria e a experiência de um idoso. Para uma pessoa de idade avançada o trabalho não é um instrumento de arregimentação salarial, mas uma forma de manter uma existência saudável.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1041, 60
Fla. n.º	2